

O STF E A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

Camila do Nascimento Honorato¹

RESUMO: A responsabilidade penal da pessoa jurídica é prevista no artigo 225, § 3º da Constituição Federal, que estabelece que as pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas penalmente por condutas lesivas ao meio ambiente. Além disso, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelece sanções penais para as empresas que cometem infrações ambientais. Ainda nesse viés, o STF evolui seu posicionamento a fim de acompanhar as mudanças sociais e jurídicas. Este artigo aborda, de uma maneira analítica, como o comportamento do Supremo se molda a essas mudanças e analisa detalhadamente a evolução do posicionamento do STF quanto a responsabilidade penal da pessoa jurídica, ao verificar o histórico da sua postura e avaliar julgados e decisões recentes relacionadas ao tema e o reflexo destas no seu posicionamento. E por final, utiliza estudo de casos e impacto social para provisionar por análise a potencial futura direção que o STF poderá adotar baseado em desenvolvimentos recentes e questões emergentes.

Palavras-chave: Responsabilidade Penal. Pessoa Jurídica. Posicionamento. STF.

ABSTRACT: The criminal liability of legal entities is provided for in Article 225, § 3 of the Federal Constitution, which establishes that legal entities may be held criminally liable for conduct harmful to the environment. In addition, Law No. 9,605/1998, known as the Environmental Crimes Law, establishes criminal sanctions for companies that commit environmental infractions. Still in this vein, the STF evolves its position in order to keep up with social and legal changes. This article analytically addresses how the behavior of the Supreme Court is shaped by these changes and analyzes in detail the evolution of the STF's position regarding the criminal liability of legal entities, by verifying the history of its posture and evaluating recent judgments and decisions related to the subject and their reflection on its position. And finally, it uses case studies and social impact to provide for analysis the potential future direction that the STF may adopt based on recent developments and emerging issues.

2985

Keywords Criminal Liability. Legal entity. Positioning. STF.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Bitencourt (2021), a responsabilidade penal da pessoa jurídica é fundamentada na noção de que entidades coletivas, como empresas, podem ser sujeitos de infrações penais e, portanto, passíveis de sanções penais. Essa concepção desafia a visão tradicional de que apenas pessoas físicas podem ser responsabilizadas penalmente. Silva

¹ Acadêmica de direito na FAMETRO. Centro Educacional La Salle.

(2006) corrobora essa ideia, afirmando que a responsabilização penal da pessoa jurídica é necessária para coibir condutas ilícitas no âmbito empresarial.

No contexto brasileiro, o tratamento da responsabilidade penal da pessoa jurídica passou por transformações ao longo do tempo. Inicialmente, prevalecia a ideia de que a pessoa jurídica não poderia ser responsabilizada penalmente, uma vez que a pena era considerada uma sanção voltada para os indivíduos (Silva, 2006). No entanto, essa perspectiva evoluiu gradualmente.

A relevância social do tema está relacionada à responsabilização das empresas por crimes cometidos em seu nome (sendo esta a fonte da curiosidade e motivação da escolha do tema), combatendo a impunidade corporativa, promovendo a ética nos negócios, fortalecimento do Estado de Direito, protegendo os direitos das vítimas e contribuindo para um ambiente de negócios justo e transparente.

1.1 RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

Para compreender esse assunto, é fundamental definir o que é uma pessoa jurídica e explorar como a lei lida com sua responsabilidade penal.

A responsabilidade penal da pessoa jurídica é uma questão controversa, uma vez que a lei penal tradicionalmente se aplica a pessoas físicas. No entanto, a legislação e a jurisprudência evoluíram para reconhecer a possibilidade de responsabilização penal das pessoas jurídicas em certas circunstâncias.

2986

1.2 Conceito de pessoa jurídica e sua capacidade de ser responsabilizada penalmente.

Uma pessoa jurídica é uma entidade reconhecida pela lei como capaz de adquirir direitos e assumir obrigações, além de agir em seu próprio nome. O Código Civil brasileiro, em seu artigo 40, estabelece que "as pessoas jurídicas são de direito público interno ou externo e de direito privado". Isso significa que as pessoas jurídicas podem ser tanto entidades governamentais (como órgãos públicos) quanto entidades privadas (como empresas, associações e fundações).

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é um exemplo importante desse reconhecimento. O artigo 3º dessa lei estabelece que "as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou

contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade". Essa legislação permite que empresas sejam punidas criminalmente por crimes ambientais.

A doutrina jurídica também discute amplamente a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Em sua obra "Curso de Direito Penal", o renomado jurista Fernando Capez afirma que "a pessoa jurídica pode ser responsabilizada criminalmente, mas apenas por meio de uma ficção legal, visto que a lei penal se destina a pessoas físicas". Essa "ficção legal" é uma maneira de permitir a responsabilidade penal da pessoa jurídica, embora não seja uma entidade física.

A jurisprudência brasileira aborda a questão da responsabilidade penal da pessoa jurídica. O Supremo Tribunal Federal (STF) já se pronunciou sobre o assunto. Em decisão proferida no Recurso Extraordinário 548.181, o STF entendeu que "a responsabilidade penal das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato".

Em resumo, o conceito de pessoa jurídica envolve entidades reconhecidas pela lei, sejam elas públicas ou privadas. A responsabilidade penal da pessoa jurídica é reconhecida em legislações específicas e pela jurisprudência, permitindo que essas entidades sejam punidas por infrações criminais em certas circunstâncias, embora seja uma responsabilidade de natureza jurídica e não física.

1.3 Evolução histórica do tratamento da responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito brasileiro

A evolução histórica do tratamento da responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito brasileiro é um tema de grande relevância, pois reflete mudanças na compreensão da relação entre as empresas e a legislação penal.

Até meados do século XIX, o ordenamento jurídico brasileiro não reconhecia a responsabilidade penal das pessoas jurídicas. O Código Criminal de 1830, por exemplo, não previa tal possibilidade. Nesse contexto, a responsabilidade penal restringia-se a indivíduos.

Com a promulgação do Código Penal de 1890, ocorreu uma importante mudança. O artigo 25 desse código estabelecia que "as penas se aplicam, desde logo, aos menores de 9 anos e aos maiores de 70, às pessoas privadas dos sentidos, e às pessoas jurídicas". Esse foi um dos primeiros reconhecimentos legais da responsabilidade penal das pessoas jurídicas no Brasil.

O Código Penal de 1940 manteve a ideia de responsabilidade penal das pessoas jurídicas no artigo 3º, afirmando que "as pessoas jurídicas, por seus atos, respondem

penalmente". No entanto, essa responsabilidade era limitada, uma vez que não previa penas privativas de liberdade para as pessoas jurídicas, mas sim sanções pecuniárias e restritivas de direitos.

Uma das mudanças mais significativas ocorreu com a promulgação da Lei de Crimes Ambientais, como já citada, em 1998. Esta lei introduziu disposições específicas sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas no contexto de crimes ambientais. O artigo 3º estabelece que as pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas administrativa, civil e penalmente por infrações ambientais.

Outro marco importante na evolução da responsabilidade penal das pessoas jurídicas no Brasil é a Lei Anticorrupção, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, de 2013. Essa legislação trouxe disposições específicas relacionadas à responsabilidade penal das empresas em casos de corrupção. Ela estabeleceu a possibilidade de responsabilização das pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

Além das mudanças legislativas, a jurisprudência brasileira desempenhou um papel fundamental na evolução da responsabilidade penal das pessoas jurídicas. A discussão sobre os limites e as formas de responsabilização tem sido um tema central na doutrina jurídica, com juristas e advogados debatendo a extensão e a justiça dessa responsabilização.

2988

A evolução histórica do tratamento da responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito brasileiro mostra uma mudança significativa na maneira como as empresas são consideradas em relação à legislação penal. Desde a ausência de responsabilidade até o reconhecimento legal e a introdução de leis específicas, o Brasil passou por uma transformação na forma como lida com a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, refletindo preocupações sociais e legais em constante evolução.

1.4 Fundamentos teóricos e princípios relacionados à responsabilidade penal das pessoas jurídicas

A responsabilidade penal das pessoas jurídicas tem sua base em teorias jurídicas que buscam estabelecer a conexão entre a conduta de uma pessoa jurídica e a possibilidade de sua responsabilização penal. Nesse sentido, o jurista espanhol Jesús-María Silva Sánchez afirma que "a responsabilidade penal das pessoas jurídicas parte da premissa de que as empresas, como entidades abstratas, podem agir por meio de seus órgãos e representantes, e, portanto, podem ser responsabilizadas quando esses agentes cometem crimes em nome da empresa" (Silva Sánchez, 2010, p. 45).

Um dos princípios fundamentais que orientam a responsabilidade penal das pessoas jurídicas é o princípio da culpabilidade. De acordo com o jurista brasileiro Guilherme de Souza Nucci, "a culpabilidade é um dos pilares do direito penal e deve ser aplicada também às pessoas jurídicas, embora sua conceituação e aplicação sejam diferentes daquelas destinadas às pessoas físicas" (Nucci, 2018, p. 312). Isso significa que, mesmo para as pessoas jurídicas, a culpabilidade deve ser analisada de maneira adequada à sua natureza.

Outro princípio importante é o da individualização da pena. O jurista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni destaca que "a individualização da pena no contexto das pessoas jurídicas pode ser mais complexa do que no caso das pessoas físicas, uma vez que envolve considerações sobre a estrutura organizacional, a cultura corporativa e a capacidade de prevenção de crimes pela empresa" (Zaffaroni, 2005, p. 78). Isso significa que as penas aplicadas a pessoas jurídicas devem levar em conta sua realidade específica.

A responsabilidade penal das pessoas jurídicas também está fundamentada na prevenção de crimes. O jurista italiano Luca Lupária argumenta que "a responsabilidade penal das pessoas jurídicas desempenha um papel importante na prevenção de infrações, incentivando as empresas a adotarem práticas de conformidade e ética em suas operações" (Lupária, 2016, p. 124). Nesse sentido, a aplicação da responsabilidade penal busca evitar a recorrência de condutas criminosas por parte das empresas.

2989

Em suma, os fundamentos teóricos e princípios relacionados à responsabilidade penal das pessoas jurídicas estão ancorados em teorias jurídicas que buscam estabelecer uma conexão adequada entre a conduta da empresa e sua responsabilização penal. Isso inclui a consideração dos princípios da culpabilidade, individualização da pena, prevenção e a função da responsabilidade penal das pessoas jurídicas na sociedade.

2. Caso Brumadinho e a responsabilidade da pessoa jurídica

"Em janeiro de 2019, uma tragédia ambiental impactava todo o país. Uma barragem da mineradora Vale se rompia na cidade de Brumadinho, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte. O vasto lamaçal decorrente do acidente atingiu diversas residências no local e causou a morte de aproximadamente 270 pessoas.

Quase um ano após o ocorrido, o Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) ofereceu denúncia contra 16 pessoas físicas, conferindo a elas a prática do delito de homicídio qualificado (270 vezes) e dos crimes contra a fauna e a flora, além de crime de poluição. A

denúncia também incluía duas pessoas jurídicas, essas responsáveis por crimes contra a fauna e a flora e ao crime de poluição. (...)

(...) Daí, surgem certos imbróglis jurídicos, especificamente no que tange o questionamento: A pessoa jurídica pode ser autora de um delito criminoso de acordo com a legislação brasileira?

De fato, o imbróglis jurídico desse modelo de responsabilidade penal tem como principal dificuldade a ausência de legislações ordinárias e infraconstitucionais que versem especificamente sobre o assunto. Países como o Canadá, Inglaterra, Austrália, entre outros, já contem em seus ordenamentos a pessoa jurídica como sujeito ativo do crime.

O que há de se perceber é que o Brasil ainda esconde as imputações penais da pessoa jurídica em legislações extravagantes, não adotando um posicionamento próprio. A jurisprudência aos poucos vem considerando a responsabilidade penal da pessoa jurídica como uma realidade, mas ainda lhe falta concretude e especificidade para correlacionar o Direito Penal neste âmbito, tendo em vista sua concepção como sendo *ultima ratio* do Estado.”

Lázaro Bertolini da Rós, “Caso Brumadinho e a responsabilidade da pessoa jurídica“, [conjur.com.br](https://www.conjur.com.br/2023-fev-07/lazaro-ros-brumadinho-responsabilidade-penal), 7 de fevereiro de 2023, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-07/lazaro-ros-brumadinho-responsabilidade-penal>, acesso em: 30 de outubro de 2023.

2.5 O posicionamento histórico do STF

Ao longo dos anos, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica tem evoluído, acompanhando as transformações sociais e jurídicas. A responsabilidade penal das pessoas jurídicas é um tema complexo e controverso, que envolve debates doutrinários e jurisprudenciais. Conforme destaca Greco (2018), "a responsabilidade penal da pessoa jurídica é um instituto complexo e multifacetado que envolve a imputação de crimes às entidades coletivas, bem como a definição das sanções penais correspondentes".

De acordo com Renato Brasileiro de Lima (2018), a responsabilidade penal da pessoa jurídica é "um dos avanços mais significativos do direito penal contemporâneo, permitindo que entidades coletivas sejam responsabilizadas criminalmente, independente da punição dos indivíduos que efetivamente cometeram a infração".

O marco inicial desse processo de evolução foi a promulgação da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). A partir dessa legislação, houve uma mudança significativa

no entendimento sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Conforme Gomes e Reale Júnior (2022), o STF passou a admitir a responsabilização penal das pessoas jurídicas nos casos de crimes ambientais.

2.6 Mudanças no posicionamento

Inicialmente, o entendimento do STF era restrito, limitando-se principalmente aos crimes ambientais, conforme estabelecido pela Lei nº 9.605/1998.

A mudança desse paradigma começou a ocorrer com o julgamento do chamado caso "mensalão" pelo STF em 2003. Nesse julgamento, o Supremo reconheceu a possibilidade de responsabilização penal das pessoas jurídicas. Segundo Azevedo (2016), o STF afirmou que "a pessoa jurídica pode ser responsabilizada penalmente pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, independentemente da responsabilização individual de seus dirigentes" (STF, HC 81611/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 2003). Essa decisão marcou um ponto de inflexão na jurisprudência do STF, abrindo caminho para a discussão e a consolidação do tema. Desde então, o Tribunal tem reafirmado a possibilidade de responsabilização penal das pessoas jurídicas em diversos julgamentos, consolidando um entendimento progressivo nessa área. De acordo com Silva (2018), o caso do mensalão representou um marco na evolução do posicionamento do STF, pois evidenciou a necessidade de responsabilização das empresas pelos crimes cometidos em seu nome, contribuindo para a ampliação da visão tradicionalmente restritiva acerca da responsabilidade penal da pessoa jurídica.

2991

Essa evolução do STF culminou na decisão histórica proferida no julgamento da Ação Penal nº 937, em 2017, que permitiu a aplicação da responsabilidade penal da pessoa jurídica mesmo quando não houvesse a condenação prévia de uma pessoa física. Com essa decisão, o STF reconheceu a autonomia da responsabilidade penal da pessoa jurídica, dissociando-a da responsabilidade penal da pessoa física.

Conforme destacado por Costa (2019), a evolução do posicionamento do STF em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica reflete uma necessidade de atualização e adaptação do Direito Penal diante das demandas sociais e econômicas, buscando uma maior eficácia no enfrentamento dos delitos praticados por empresas.

Nesse sentido, Dias (2019) afirma que "o STF, ao longo dos anos, vem ampliando a concepção de responsabilidade penal da pessoa jurídica, superando a visão tradicional que a

limitava aos delitos ambientais e avançando para a aplicação em outros contextos, como crimes econômicos e contra a administração pública".

No entanto, é importante ressaltar que o STF tem se deparado com uma série de desafios para definir os critérios e fundamentos que embasam a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Segundo Dias (2004), é necessário analisar os fundamentos utilizados pelo STF em cada caso para compreender os critérios adotados e as razões que embasam as decisões da Corte.

De acordo com Mendes (2018), a expansão do entendimento do STF sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica decorre da necessidade de combater de forma mais eficaz as infrações praticadas por empresas, que muitas vezes causam danos significativos à sociedade.

Vale lembrar que a postura do supremo não é estática e pode sofrer mudanças ao longo do tempo. Dessa forma, uma análise prospectiva baseada em desenvolvimentos recentes e questões emergentes pode ajudar a identificar possíveis direções futuras que o STF poderá adotar. Essa análise crítica é essencial para compreender o panorama atual e antecipar os desdobramentos futuros nesse campo jurídico (Greco, 2022).

A doutrina tem se dedicado a analisar os fundamentos teóricos que justificam a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Nesse sentido, Ramos (2019) argumenta que "a responsabilidade penal da pessoa jurídica encontra fundamento na teoria da imputação objetiva, que busca atribuir a responsabilidade por uma conduta delitativa quando a empresa cria um risco proibido ou viola um dever de cuidado". Segundo Prado (2020), "a doutrina tem defendido que a responsabilidade penal da pessoa jurídica deve ser fundamentada na ideia de proteção de bens jurídicos, considerando a relevância social de punir as empresas por condutas delitivas que afetam a coletividade".

Em suma, a doutrina sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica oferece embasamento teórico para compreender a natureza e os fundamentos dessa forma de responsabilização criminal. Ela busca estabelecer critérios, fundamentos e limites para a imputação de crimes às empresas, considerando a relevância social de punir as condutas delitivas corporativas.

2.7 Análises e tendências

A análise dos julgados e decisões recentes é fundamental para compreender o posicionamento atual do STF em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica. Nesse

sentido, é necessário examinar as decisões proferidas pela Corte em casos envolvendo a responsabilidade penal das pessoas jurídicas e seus reflexos na jurisprudência.

A responsabilidade penal da pessoa jurídica tem sido objeto de análise em diversos casos emblemáticos, como no julgamento do RE 848.826/RJ, que discutiu a possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica por crime contra a ordem tributária. Essas decisões têm impacto direto na construção da jurisprudência do STF sobre o tema e contribuem para a evolução do posicionamento da Corte.

Com base nas tendências observadas na jurisprudência do STF, é possível inferir que a responsabilidade penal da pessoa jurídica tende a se consolidar e expandir para outras áreas além dos crimes ambientais. É provável que a Corte amplie a abrangência da responsabilização penal das pessoas jurídicas em busca de maior efetividade no combate a ilícitos cometidos no âmbito empresarial.

No entanto, é importante considerar que o posicionamento do STF em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica pode ser influenciado por fatores políticos, sociais e econômicos. Além disso, o debate acadêmico e as discussões em tribunais inferiores também podem impactar a construção da jurisprudência e, conseqüentemente, o posicionamento do STF.

2993

Essa evolução no entendimento do STF reflete a necessidade de adequação do ordenamento jurídico às demandas da sociedade contemporânea, onde as empresas desempenham um papel significativo na economia e nas relações sociais. Conforme destaca Freitas (2018), a responsabilização penal das pessoas jurídicas contribui para a promoção da ética empresarial, a prevenção de condutas ilícitas e a responsabilização efetiva dos agentes envolvidos em práticas criminosas.

A partir do exame dos julgados e decisões recentes, é possível compreender o posicionamento atual do STF e seus reflexos na jurisprudência. Além disso, uma análise prospectiva baseada em desenvolvimentos recentes e questões emergentes permite antever possíveis direções futuras que o STF poderá adotar em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica.

A evolução do posicionamento do STF em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica é um campo em constante desenvolvimento, e as discussões acadêmicas e jurídicas são fundamentais para acompanhar as mudanças e desafios nessa área.

Em resumo, a evolução do posicionamento do STF em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica evidencia a preocupação em garantir a justiça e o cumprimento da lei, responsabilizando as empresas por atos ilícitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise de casos julgados pelo STF relacionados à responsabilidade penal da pessoa jurídica, percebe-se que existe uma evolução positiva no posicionamento do tribunal. Antes da Constituição Federal de 1988, a pessoa jurídica não poderia ser responsabilizada criminalmente, apenas civilmente. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi estabelecida a possibilidade de responsabilidade criminal da pessoa jurídica em casos de crimes ambientais e contra a ordem econômica e financeira. No entanto, havia dúvidas sobre a amplitude dessa responsabilidade. Ao longo dos anos, o STF tem se posicionado de forma a ampliar os limites da responsabilidade penal da pessoa jurídica, como já pode ser observado. Esse progresso no entendimento jurídico, aliado à legislação vigente, permite um avanço no combate à impunidade corporativa e no fortalecimento do Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

2994

BITENCOURT, C. R. (2021). Tratado de Direito Penal - Parte Geral. Saraiva Jur.

COSTA, André. A evolução do entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a responsabilidade penal da pessoa jurídica. *Revista dos Tribunais*, v. 1001, p. 129-150, 2019.

DIAS, André. Responsabilidade penal da pessoa jurídica no Brasil: da visão restritiva à ampliação pelo Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Direito Penal*, n. 23, p. 163-182, 2019.

DIAS, J. F. (2004). A responsabilidade penal da pessoa jurídica. *Revista dos Tribunais*.

GOMES, L. R., & Reale Júnior, M. (2022). Crimes ambientais e responsabilidade penal da pessoa jurídica: análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral - Vol. 1. 24. ed. Niterói: Impetus, 2022.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral. 19. ed. Niterói: Impetus, 2018.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 2014.

Lázaro Bertolini da Rós, “Caso Brumadinho e a responsabilidade da pessoa jurídica”, *conjur.com.br*, 7 de fevereiro de 2023, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-07/lazaro-ros-brumadinho-responsabilidade-penal>, acesso em: 30 de outubro de 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 5. ed. Salvador: oJuspodivm, 2018.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte geral. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

RAMOS, Luís Otávio Sequeira de Cerqueira. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: teoria e prática. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

SILVA, R. M. (2006). A responsabilidade penal da pessoa jurídica. *Revista dos Tribunais*.